



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 12.198/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, conforme disposto no anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 30 de abril de 2021.

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.**

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, reestruturado pela Lei Municipal Nº 3.629, de 23 de março de 2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB do Município de Alegre-ES.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco competente, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- II - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais de destinação dos recursos;
- IV - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta Fundeb, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho, conforme art. 36 da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art.10 da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- V - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

- VI - Manifestar-se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme art. 31, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 10, parágrafo único da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- VII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- VIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos no art. 34, parágrafos 5º e 6º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 8º e parágrafo único da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- X - Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos Conselhos, conforme art. 33, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art.17 da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme art. 33, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art.10 da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- XII - Analisar e verificar o cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, na esfera Municipal e realizar por meio de registro bimestral das informações em Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo Ministério da Educação, conforme art. 38 da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art.11 da Lei Municipal Nº 3.629/2021;
- XIII - Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal;

Parágrafo Único - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, conforme art. 33, parágrafo terceiro da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 15 da Lei Municipal Nº 3.629/2021.

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, conforme art. 34, parágrafo 11 da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 20 da Lei Municipal Nº 3.629/2021:

- I - Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 1º - Se as atas das reuniões veicularem assuntos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, poderá o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS deixar de publicá-las, desde que devidamente aprovado pela maioria simples de seus membros, com a devida justificativa.

§ 2º - As atas não publicadas, na forma do § 1º, terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ter autorizado sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, conforme orientação do art. 30, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 3.450/2017.

§ 3º - O consentimento referido no § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- i - Ao cumprimento de ordem judicial;
- II - À defesa de direitos humanos;
- III - À proteção do interesse público e geral preponderante. Vide art. 30, parágrafo 3º, incisos III, IV e V, da Lei Municipal Nº 3.450/2017.

§ 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa, não poderá ser por ela invocada com intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, conforme orientação do art. 30, parágrafo 4º, da Lei Municipal Nº 3.450/2017.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação poderá, sempre que julgar conveniente, conforme art. 33, parágrafo primeiro da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 19 da Lei Municipal Nº 3.629/2021:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de



## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

recursos e da execução das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, § 3º, inciso I e alíneas, da Lei Federal Nº 14.113/2020

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para esse fim.

Art. 5º - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS tem a seguinte composição, conforme segmentos obrigatórios, previstos no art. 34 da Lei Nº 14.113/2020 e art. 3º da Lei Nº 3.629/2021:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Executiva de Educação;

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

- 
- IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;
  - V - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;
  - VI - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
  - VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
  - VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz, conforme art. 34, parágrafo 10 da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 3º, parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.629/2021;

§ 2º - Integrarão ainda o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, quando houver:

- I - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II - 01 (um) representante das escolas indígenas;
- III - 01 (um) representante das escolas do campo;
- IV - 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 3º - As organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições, conforme art. 34, parágrafo 3º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 4º da Lei Nº 3.629/2021:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, observados os impedimentos dispostos no artigo 9º deste Regimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, conforme art. 34, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 5º da Lei Municipal Nº 3.629/2021 da seguinte forma:

- I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

III - nos casos de representantes de professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º deste Regimento.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), conforme disposto no art. 34, parágrafo 5º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 8º da Lei Municipal Nº 3.629/2021:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo Conselho.

Parágrafo Único - Os impedimentos referidos nos incisos I e II atendem da seguinte forma:

Por consanguinidade:

I - Linha reta

a) 3º grau - Bisavós e bisnetos;

b) 2º grau - Avós e netos;

c) 1º grau - Pais e filhos;

II - Linha colateral

a) 2º grau - Irmãos;

b) 3º grau - Tios e sobrinhos;

Por afinidade:

I - Linha reta

a) 1º grau - Sogros

II - Linha colateral

a) 2º grau - Cunhados



## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato conforme art. 34, parágrafo 9º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 7º da Lei Nº 3.629/2021.

§ 1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, nomeados nos termos do art. 6º extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos do art. 6º.

Art. 11 - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato conforme art. 34, parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 9º da Lei Nº 3.629/2021 decorrentes de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho;

III - situação de impedimento previsto no art. 9º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 11 deste Regimento, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 11 deste Regimento, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais apresentará a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretária (o);

IV - Conselheiros titulares e suplentes;

V - Comissões, quando houver necessidade;

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

VI - Secretário (a) Executivo (a);

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 34, parágrafo 6º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 12 e parágrafo único da Lei Municipal Nº 3.629/2021.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS elegerá, dentre os seus membros, um Conselheiro para atuar como Secretário, que redigirá as atas nas reuniões do Conselho.

Art. 15 - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados conforme disposto no Capítulo III deste Regimento.

Art. 16 - As Comissões serão instituídas na forma do Art. 18, inciso VII deste Regimento.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretária (o) Executiva (o).

### Seção I

#### Da Presidência e sua competência

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VII - Criar comissões para atender as necessidades e trabalho do Conselho.

### Seção II

#### Da Vice-Presidência e sua competência

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e desligamentos.

### Seção III

Da Secretária (o) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS e sua competência

Art. 20 - Compete a Secretária (o) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS:

I - O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias e redigir as respectivas atas.

### Seção IV

Dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS e suas competências

Art. 21 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, de acordo com art. 34, parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.113/2020 e art. 16 da Lei Nº 3.629/2021:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 22 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar ativamente das reuniões do Conselho de forma presencial ou online;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VI - Participar e compor as comissões criadas para atendimento das necessidades e fiscalização do presente Conselho.

### Seção V

#### Das Comissões

Art. 23 - As Comissões, constituídas mediante ato do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS para o desempenho de determinadas tarefas serão compostas, no mínimo, de 03 (três) Conselheiros.

Art. 24 - Compete às Comissões:

I - Analisar, em tempo hábil, todos os documentos distribuídos pela Presidência, elaborando os pareceres pertinentes;

II - Fiscalizar as notícias de irregularidades apresentadas ao Conselho, elaborando relatório conclusivo, o qual será encaminhado à Secretaria Executiva de Educação para apuração de possível denúncia.

### Seção VI

#### Da (o) Secretária (o) Executiva (o)

Art. 25 - Compete à Secretária (o) Executiva (o):

I - Organizar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, em todos os seus aspectos para o pleno funcionamento;

II - Ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

III - Digitação das atas redigidas pela Secretária (o) do Conselho;

IV - Auxiliar, no que lhe competir o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho;

V - Informar aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas), a matéria constante da pauta da reunião ordinária;

VI - Providenciar a convocação das sessões extraordinárias do Conselho com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas);

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS serão realizadas ordinariamente, mensalmente, ou em caráter

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º - Durante o mandato, os Conselheiros que faltarem, sem justificativa comprovada por escrito e com documentos hábeis a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, serão excluídos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS e seus respectivos suplentes, passarão a ser membros titulares da categoria que representam, não acontecendo substituições de membros do Conselho, até o final do seu mandato.

§ 3º - O membro titular e o suplente (quando for o caso) que não puder comparecer à reunião deverá:

I - Avisar o seu respectivo suplente em tempo hábil para comparecimento na reunião, devendo cientificá-lo da pauta, bem como de quaisquer outros assuntos pertinentes, necessários à sua participação ativa na referida reunião;

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS a justificativa da ausência à reunião, na forma do § 2º, até 48h (quarenta e oito horas).

§ 4º - No caso de exclusão por falta, a pedido ou aposentadoria, do titular e de seu suplente, deverá ser convocado 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente ou 01 (um) membro titular que participou da reunião de eleição do segmento em vacância.

### Seção I

#### Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 27 - As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## CACS FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES.

---

Parágrafo Único - Havendo necessidade poderá ser feita inversão de pauta da reunião, sob justificativa.

### Seção II

#### Das decisões e votações

Art. 28 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 29 - As decisões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS serão registradas no livro de ata.

Art. 30 - Todas as votações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.


§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 32 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Executiva de Educação, apresentando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 33 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS. 

Art. 34 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal em complementação aos inicialmente encaminhados pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle

**CACS FUNDEB**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE – ES.

---

Social - CACS, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Alegre (ES), 27 de abril de 2021.

  
**Ana Altina Merçon Azevedo**  
Presidente do CACS FUNDEB de Alegre- ES